



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

OFÍCIO N° 085/2025 | GABINETE DO PREFEITO

Itaú de Minas, em 01 de abril de 2025.

**AO ILMO. SR.
DYONATAN CAMILO COSTA
DD. PRESIDENTE DA CFO E RELATOR DA CLJRF
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS - MG**

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO N° 42/25.

Ilmo. Senhor Vereador,

Com os devidos cumprimentos, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, no exercício de suas atribuições legais, dirige-se a Vossa Senhoria para, em atendimento ao **Ofício n° 042/2025**, encaminhar, em anexo, a documentação necessária para subsidiar a análise pelas Comissões Pertinentes dos **Projetos de Lei n° 12/2025 e n° 13/2025**, que versam sobre a criação e modificação de cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

Destarte, em estrita observância aos questionamentos apresentados, informamos o que segue:

1. **Percentuais de gastos com pessoal:** Os dados detalhados, mês a mês, relativos aos percentuais de despesas com pessoal da Prefeitura em relação aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no período de março de 2024 a março de 2025, encontram-se anexos a esta resposta.
2. **Impacto da aprovação dos cargos:** A projeção do percentual de gastos com pessoal, caso os cargos sejam aprovados, foi analisada na estimativa de impacto orçamentário e financeiro, que acompanhou os projetos quando do seu envio à esta egrégia Casa Legislativa. Todavia, para aclarar a questão e afastar qualquer hipotética interpretação equivocada, formulamos uma nova e mais abrangente justificativa. Esse novo documento, então, apresenta os impactos orçamentários estimados e demonstra a viabilidade da adequação às regras fiscais vigentes.
3. **Medidas adotadas em caso de extração dos limites fiscais:** Embora este evidente que o estudo de impacto orçamentário não prevê tal situação, esclarecemos que, caso a despesa com pessoal atinja ou ultrapasse o limite prudencial ou o teto máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração municipal adotará as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

corretivas previstas na própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas ações incluem, por exemplo, a restrição de novas admissões, revisão de contratos e contenção de despesas, assegurando o devido enquadramento fiscal.

4. Relação de cargos comissionados: Atendendo ao disposto no artigo 13, inciso VIII (*e não inciso VII*), da Lei Orgânica Municipal, apresentamos, em anexo, o relatório detalhado da ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança, especificando a proporção entre servidores efetivos e exclusivamente comissionados.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos o compromisso desta gestão com a transparência e a responsabilidade na administração pública, assegurando que todas nossas ações sejam pautadas na legalidade e na eficiência da gestão dos recursos municipais. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e com agradecimentos de praxe, reitero protestos de elevada estima, respeito e admiração.

Atenciosamente.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS – MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE CRIAÇÃO DOS CARGOS

1. Assessor de Comunicação e Imprensa

A criação do cargo de **Assessor de Comunicação e Imprensa** no âmbito da administração pública municipal configura um aprimoramento essencial da política de transparência e acesso à informação, consolidando os princípios fundamentais da publicidade e da eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.

O profissional designado para essa função terá como atribuições coordenar a reprodução e publicação de documentos oficiais, promover a ampla divulgação de informações de interesse público, apoiar a formulação e execução da política de comunicação social do município, produzir materiais informativos para diversos meios de comunicação, manter atualizados os canais institucionais, planejar e supervisionar a divulgação de eventos, além de organizar e preservar o acervo publicitário. Ademais, suas funções incluirão a cobertura de eventos públicos, a assessoria direta ao Poder Executivo na comunicação interna e externa, o acompanhamento do Prefeito em solenidades e a busca ativa por informações relevantes para a disseminação de conteúdos institucionais.

O fortalecimento da comunicação pública por meio desse cargo decorre, sobretudo, da necessidade de observância ao regime jurídico de transparência ativa imposto pela **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, a qual determina o dever do Poder Público de garantir a ampla e irrestrita disponibilização de informações à sociedade, assegurando que a publicidade seja a regra e o sigilo a exceção. Paralelamente, a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)** impõe a obrigatoriedade de divulgação clara e acessível dos atos administrativos, com vistas à fiscalização social e ao controle da gestão pública.

Importa destacar que a atuação do Assessor de Comunicação e Imprensa não se confunde com as atribuições do **Chefe do Setor de Comunicação**, cargo já existente na estrutura municipal e cuja função precípua reside na administração da comunicação interna e da produção de conteúdo institucional. Em contraste, o Assessor de Comunicação e Imprensa assume um papel estratégico voltado à interlocução externa da Prefeitura, promovendo a transparência ativa, o fortalecimento da relação do Executivo com a imprensa e demais veículos de comunicação e, sobretudo, a democratização da informação junto à coletividade.

A implementação desse cargo permitirá a modernização da gestão da comunicação pública, garantindo que as ações governamentais sejam amplamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

divulgadas e compreendidas pelos municíipes, ao mesmo tempo em que se fortalece o compromisso com a prestação de contas e a governança participativa. Assim, a criação do cargo de Assessor de Comunicação e Imprensa não apenas atende a um imperativo normativo e constitucional, mas representa um avanço na consolidação de uma administração pública **transparente, acessível e alinhada às exigências democráticas contemporâneas.**

2. Chefe do Setor de Regulação

Com o início da **Gestão Plena da Saúde** no Município, implementada em maio de 2024 por determinação do Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Saúde assumiu integralmente a responsabilidade pela contratação, controle, auditoria e pagamento dos prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares. Na prática, essa transferência de responsabilidades impôs ao município a necessidade de reestruturação administrativa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Assim, o **Chefe do Setor de Regulação** é o responsável pela **gestão estratégica do fluxo de pacientes no Sistema Único de Saúde (SUS)**, assegurando a organização eficiente da oferta e da demanda por serviços de saúde. Suas atribuições incluem o **gerenciamento das equipes responsáveis pela regulação, a coordenação de consultas, exames, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos**, bem como o **monitoramento contínuo da disponibilidade de vagas** nos serviços de saúde, garantindo a alocação equitativa e eficiente dos recursos assistenciais.

Dentre suas funções, destacam-se a **autorização e priorização de procedimentos conforme critérios clínicos e regulatórios**, a **inserção e gestão de pedidos em filas de espera**, o **encaminhamento adequado das solicitações**, a **orientação dos usuários quanto ao acesso aos serviços de saúde** e o **acompanhamento da oferta de consultas especializadas**. Além disso, exerce papel fundamental na **regulação médica**, na **definição de estratégias para o cadastramento de pacientes**, na **proposição de convênios e parcerias interinstitucionais** e na **garantia do acesso adequado aos serviços de saúde**.

O cargo também envolve a **produção e análise de dados para subsidiar a tomada de decisões do gestor municipal de saúde**, promovendo maior transparência e eficiência na administração da rede assistencial. Por fim, cabe ao Chefe do Setor de Regulação **capacitar e orientar as equipes envolvidas no processo regulatório**, garantindo a constante qualificação dos profissionais e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3. Assessor de Regulação

A proposta de criação do cargo de **Assessor de Regulação** fundamenta-se na necessidade de adequação administrativa decorrente do processo de **Plenagem da Saúde**, que transferiu ao Município de Itaú de Minas a responsabilidade pela gestão dos serviços de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A descentralização da gestão da saúde é princípio estruturante do SUS, conforme previsto na **Constituição Federal de 1988**, notadamente no artigo 198, inciso I, e na **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)**, que estabelece a municipalização como diretriz para a organização dos serviços públicos de saúde. No contexto do Estado de Minas Gerais, esse processo vem sendo implementado desde 2024, atribuindo aos municípios novas competências no planejamento, organização, controle e avaliação da regulação assistencial e administrativa.

Com efeito, a municipalização das funções de regulação resultou em uma **modificação substancial das atribuições de servidores que já integram os quadros do Município**. Esses profissionais passaram a desempenhar funções inerentes ao novo modelo de gestão, sem que houvesse, contudo, a correspondente reestruturação administrativa para **formalizar tais atividades e assegurar a devida compensação remuneratória**. Trata-se, portanto, de uma hipotética situação de **desvio funcional**, configurando uma discrepância entre as funções de fato exercidas e as que foram originalmente previstas nos cargos ocupados.

O princípio da **legalidade**, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, exige que a atuação da Administração Pública esteja estritamente vinculada às disposições normativas, impedindo a delegação de atribuições sem previsão legal expressa. Ademais, a ausência de regulamentação formal para essas atividades implica afronta ao princípio da **eficiência**, na medida em que impede a correta estruturação dos serviços de regulação, comprometendo a organização e a efetividade do atendimento à população.

Dessa forma, a criação do cargo de **Assessor de Regulação** não configura uma mera ampliação do quadro funcional, mas sim uma **adequação necessária à nova realidade administrativa imposta pela descentralização da gestão da saúde**. Tal medida visa garantir segurança jurídica, evitar desvio de função, proporcionar **remuneração justa aos servidores que já desempenham tais atividades** e, sobretudo, assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde no Município.

Portanto, diante da necessidade de conformidade com o ordenamento jurídico e do dever de valorização do servidor público, a instituição deste cargo revela-se **imperativa para a consolidação da gestão plena da saúde em Itaú de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Minas, garantindo um modelo administrativo compatível com as atribuições efetivamente desempenhadas pela municipalidade.

4. Coordenador Técnico do Pronto Atendimento

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, impõe à Administração Pública o dever de assegurar à população o direito à saúde, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, com qualidade, eficiência e segurança. Nesse sentido, a criação do cargo de Coordenador Técnico do Pronto Atendimento se configura como uma medida necessária e legítima para a gestão eficaz dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, promovendo uma assistência que esteja em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A prestação de serviços de saúde no contexto de urgência e emergência exige uma gestão técnica altamente qualificada, que seja capaz de coordenar equipes, organizar fluxos de atendimento, supervisionar procedimentos e assegurar o cumprimento das normativas e regulamentações estabelecidas pelo ordenamento jurídico e pelas políticas públicas de saúde. O Coordenador Técnico exerce papel central na implementação de protocolos assistenciais, no acompanhamento e análise de indicadores de desempenho e na adoção de estratégias voltadas à segurança do paciente, com o objetivo de prevenir riscos e garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

Ademais, a criação do referido cargo encontra fundamento nos princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público, que orientam a Administração Pública. A ausência de uma coordenação técnica formalizada poderia comprometer a qualidade do atendimento, resultando em prejuízos à população e em eventuais violações aos direitos fundamentais dos cidadãos. A supervisão da equipe de profissionais, a capacitação constante e a auditoria de processos são medidas indispensáveis para garantir que a assistência prestada observe os princípios da legalidade, economicidade e eficácia.

Nesse contexto, a instituição do cargo de Coordenador Técnico do Pronto Atendimento não apenas atende a uma necessidade concreta da Administração Municipal, mas também reafirma o compromisso da gestão pública com a efetivação do direito à saúde, como um direito fundamental consagrado na Constituição. Tal iniciativa reflete a sensibilidade da Administração Municipal aos anseios da população e demonstra a continuidade do compromisso do poder público com a melhoria da qualidade no atendimento no Pronto Socorro Municipal. Em última análise, trata-se de uma ação que visa à modernização e aprimoramento dos serviços de urgência e emergência, promovendo a efetividade dos direitos sociais e contribuindo para a consecução do bem-estar coletivo em Itaú de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5. Coordenador de Esportes Especializados

O cargo de Coordenador de Esportes Especializados tem como principal atribuição a formulação e o desenvolvimento da política municipal de esportes, coordenando a prática esportiva em diversas modalidades e categorias, incluindo o esporte paraolímpico nas escolas. Este profissional, incumbido de um papel crucial, é responsável pela direção, planejamento e organização de competições e eventos esportivos, além de promover e administrar o esporte em diferentes faixas etárias. Suas responsabilidades se estendem à execução de projetos que reforçam os valores do esporte e contribuem para o desenvolvimento social. O coordenador ainda se encarrega da organização de campeonatos, supervisão de equipes, apoio ao Conselho Municipal de Esportes, coordenação das práticas esportivas, fomento a projetos de competição, formação de seleções municipais e articulação com órgãos públicos e privados para assegurar o cumprimento das diretrizes e ações esportivas no município.

É importante destacar que o Coordenador de Esportes Especializados também está diretamente vinculado às ações obrigatórias que o município de Itaú de Minas deve adotar para se manter habilitado no ICMS Esportivo, um programa de repasse de fomento ao desporto promovido pelo Estado de Minas Gerais. O ICMS Esportivo é um mecanismo de financiamento que destina parte da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para o desenvolvimento do esporte nos municípios, incentivando a criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Esportes e a realização de programas e projetos voltados tanto ao esporte convencional quanto ao esporte paraolímpico.

Objetivos do ICMS Esportivo

- Promover a inclusão social por meio do esporte.
- Estimular a prática esportiva em todas as faixas etárias.
- Valorizar o esporte como ferramenta educacional e de desenvolvimento humano.
- Incentivar o desenvolvimento do esporte paraolímpico, garantindo oportunidades e recursos para atletas com deficiência.
- Fortalecer a gestão esportiva municipal.

Responsabilidades dos Municípios

Dentro da estrutura do ICMS Esportivo, os municípios possuem responsabilidades essenciais, destacando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1. **Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Esportes:** O Conselho deve estar em pleno funcionamento e ser comprovado anualmente. Sua representatividade deve abranger todos os segmentos do esporte local, incluindo o paraolímpico.
2. **Cadastro de um Gestor Esportivo Municipal:** Este servidor público é responsável por cadastrar as informações e documentos do município no Sistema de Informação ICMS Esportivo. A presença de um gestor com conhecimento específico sobre o esporte paraolímpico é altamente desejável.
3. **Comprovação de Programas e Projetos Esportivos:** O município deve comprovar, anualmente, a realização de atividades esportivas que atendam às diretrizes da legislação, incluindo programas e projetos voltados a atletas paraolímpicos e ao esporte adaptado.
4. **Acompanhamento dos Repasses:** O município deve acompanhar os repasses dos recursos financeiros provenientes do ICMS Esportivo e assegurar sua aplicação conforme as orientações do programa, garantindo benefícios tanto para o esporte convencional quanto para o paraolímpico.

Áreas de Investimento dos Recursos

Os recursos do ICMS Esportivo podem ser aplicados em diversas áreas, com ênfase na melhoria das condições para o desenvolvimento do esporte, como:

- Construção, reforma e manutenção de instalações esportivas, com adaptação para a acessibilidade de atletas paraolímpicos.
- Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, incluindo os adaptados.
- Desenvolvimento de programas e projetos esportivos com foco na inclusão de pessoas com deficiência e no fomento ao esporte paraolímpico.
- Realização de eventos esportivos, incluindo competições paraolímpicas e de esporte adaptado.
- Capacitação de profissionais da área esportiva, com especialização em esporte paraolímpico e inclusão de pessoas com deficiência.
- Apoio a atletas e equipes locais, especialmente os atletas paraolímpicos.
- Fomento ao esporte educacional e participativo, com especial ênfase na inclusão de alunos com deficiência nas atividades esportivas escolares.

O Esporte Paraolímpico no ICMS Esportivo

O ICMS Esportivo reconhece a relevância do esporte paraolímpico, não apenas como um meio de inclusão social, mas também como uma ferramenta de reabilitação e desenvolvimento humano. Os municípios são incentivados a promover ações que atendam às necessidades dos atletas paraolímpicos, garantindo-lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

as condições necessárias para competir e se desenvolver dentro do esporte. A legislação do ICMS Esportivo estabelece critérios específicos para pontuar as ações voltadas para o esporte paraolímpico, premiando os municípios que investem efetivamente nesse campo.

Cumprimento da Lei Municipal nº 1.320 e a Implementação do Paradesporto

Dentro deste contexto, destaca-se a importância do pleno atendimento da Administração Municipal à Lei nº 1.320, de 6 de janeiro de 2025, oriunda de um projeto do próprio Poder Legislativo de Itaú de Minas, que promove o incentivo ao paradesporto. A implementação dessa legislação é uma demonstração clara do compromisso do município com a inclusão e o desenvolvimento do esporte paraolímpico, alinhando-se às exigências do ICMS Esportivo e garantindo o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a prática esportiva adaptada. O Coordenador de Esportes Especializados, portanto, será o responsável pela implantação, desenvolvimento e monitoramento dessas políticas públicas, assegurando que as ações necessárias para o cumprimento da Lei nº 1.320 sejam efetivas e eficazes.

Compromisso de Itaú de Minas com o Desenvolvimento do Esporte

O município de Itaú de Minas, com um histórico de destaque no cenário esportivo regional e estadual, se mantém habilitado no programa ICMS Esportivo por doze anos consecutivos, desde 2012, demonstrando um compromisso contínuo e inabalável com o desenvolvimento do esporte local. Essa trajetória de sucesso evidencia a capacidade do município de se adaptar às evoluções do programa, incluindo a revisão e ampliação das regras e indicadores ao longo dos anos, reafirmando o comprometimento da administração pública com o progresso do esporte e a promoção da inclusão social.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS – MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A ampliação desses cargos reveste-se de caráter estratégico para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, sendo essencial para a viabilização da captação de recursos adicionais destinados ao financiamento das políticas públicas nas áreas da saúde (plano de saúde municipal) e do esporte (ICMS Esportivo). A otimização da gestão pública e a consequente melhoria na prestação de serviços, promovidas por esses profissionais, não apenas garantem a eficiência administrativa, mas também fortalecem a posição do município na busca por recursos oriundos dos níveis estadual e federal. Importante ressaltar que, ao mesmo tempo, essa expansão de cargos é minuciosamente planejada de forma a assegurar o estrito cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal, evitando impactos negativos sobre a saúde financeira do município.

Assim, objetivando atender ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, encaminhamos o estudo de impacto orçamentário e financeiro referente aos Projetos de Lei em análise, destinados ao atendimento das Secretarias de Administração, Educação e Esporte, e Saúde de Itaú de Minas. Neste contexto, cumpre informar que foi realizada uma pequena correção no quadro previamente enviado, em virtude de deduções que ainda não haviam sido aplicadas.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (*CORRIGIDO)	Exercício	2024	2025	2026	2027	2028
	Arrecadação	R\$ 82.951.497,55	R\$ 90.739.013,00	R\$ 96.637.048,85	R\$ 102.918.457,02	R\$ 109.608.156,73
	Despesa com Pessoal	R\$ 42.669.415,64	R\$ 45.553.868,14	R\$ 48.514.869,57	R\$ 51.668.336,09	R\$ 55.026.777,93
	LRC	51,44%	50,20%	50,20%	50,20%	50,20%
Despesa com pessoal com os Cargos Novos		Acumulado	R\$ 45.705.905,72	R\$ 48.732.089,39	R\$ 51.897.503,01	R\$ 55.270.840,70
			50,37%	50,43%	50,43%	50,43%
		Recorte	R\$ 152.037,58	R\$ 217.219,82	R\$ 229.166,92	R\$ 244.062,77
			0,17%	0,22%	0,22%	0,22%
Previsão de Receita e Despesa						

Na sequência, conforme solicitado, encaminhamos para vossa apreciação o dispêndio com pessoal, ativo e inativo, já líquidado e com todas as deduções previstas na legislação vigente, referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025. Ressaltamos que o mês de março de 2025 ainda não foi encerrado contabilmente, motivo pelo qual não foi considerado para a demonstração necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – MARÇO 2024
SERVidores ATIVOS E INATIVOS

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.902.724,29
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	43.907.544,40
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	636.335,81
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSOS PROPRIOS	235.316,73
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	91.931,64
DESPESS DE ESXERCICIOS ANTERIORES	536,65
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	58.796,55
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	259.127,99
TOTAL DAS EXCLUSÕES	1.282.045,37
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	42.625.499,03
PERCENTUAL APPLICADO PELA PREFEITURA	55,43%

DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – ABRIL 2024
SERVidores ATIVOS E INATIVOS

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	77.565.832,42
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	43.955.024,30
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	641.965,19
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSOS PROPRIOS	312.487,57
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	91.931,64
DESPESS DE ESXERCICIOS ANTERIORES	536,65
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	74.627,14
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	363.772,20
TOTAL DAS EXCLUSÕES	1.485.320,39
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	42.469.703,91
PERCENTUAL APPLICADO PELA PREFEITURA	54,75%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – MAIO 2024
SERVidores ATIVOS E INATIVOS

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	77.648.221,11
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	44.698.962,51
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.044.240,07
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSOS PROPRIOS	389.658,41
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	91.931,64
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	536,65
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	90.042,89
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	465.607,27
TOTAL DAS EXCLUSÕES	2.082.016,93
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	42.616.945,58
PERCENTUAL APLICADO PELA PREFEITURA	54,88%

DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – JUNHO 2024
SERVidores ATIVOS E INATIVOS

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	79.180.161,15
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	44.936.977,63
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.078.554,21
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSOS PROPRIOS	463.364,36
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	91.931,64
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	536,65
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	104.903,02
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	604.154,34
TOTAL DAS EXCLUSÕES	2.343.444,22
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	42.593.533,41
PERCENTUAL APLICADO PELA PREFEITURA	53,79%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

**DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – JULHO 2024
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS**

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.153.481,00
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	45.051.448,56
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.171.789,96
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS	521.348,98
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	91.931,64
DESPESS DE ESXERCICIOS ANTERIORES	48.419,12
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	119.597,28
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	707.600,99
TOTAL DAS EXCLUSÕES	2.660.687,97
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	42.390.760,59
PERCENTUAL APLICADO PELA PREFEITURA	52,24%

**DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – AGOSTO 2024
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS**

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.716.757,24
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	44.614.888,16
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	664.027,49
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS	589.335,42
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	91.931,64
DESPESS DE ESXERCICIOS ANTERIORES	47.882,47
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	158.913,64
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	812.466,49
TOTAL DAS EXCLUSÕES	2.364.557,15
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	42.250.331,01
PERCENTUAL APLICADO PELA PREFEITURA	51,70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – SETEMBRO 2024
SERVidores ATIVOS E INATIVOS

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	82.960.805,96
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	45.248.781,24
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.142.889,04
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSOS PROPRIOS	657.661,18
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	91.931,64
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47.882,47
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	175.123,96
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	920.829,89
SENTENÇAS JUDICIAIS	185.732,79
TOTAL DAS EXCLUSÕES	3.222.050,97
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	42.026.730,27
PERCENTUAL APPLICADO PELA PREFEITURA	50,66%

DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – OUTUBRO 2024
SERVidores ATIVOS E INATIVOS

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	83.597.247,89
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	45.498.256,74
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.185.750,03
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSOS PROPRIOS	725.986,94
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	54.053,89
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47.882,47
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	197.820,79
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	1.024.020,25
SENTENÇAS JUDICIAIS	460.679,23
TOTAL DAS EXCLUSÕES	3.693.193,60
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	41.802.063,14
PERCENTUAL APPLICADO PELA PREFEITURA	50,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

**DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – NOVEMBRO 2024
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS**

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	83.434.456,64
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	45.511.674,86
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.191.375,75
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSOS PROPRIOS	794.312,70
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	35.125,62
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47.882,47
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	214.805,54
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	1.129.307,56
SENTENÇAS JUDICIAIS	460.679,23
TOTAL DAS EXCLUSÕES	3.873.488,87
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	41.638.185,99
PERCENTUAL APPLICADO PELA PREFEITURA	49,91%

**DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – DEZEMBRO 2024
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS**

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	82.951.497,55
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	48.050.548,23
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.489.102,09
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE CUSTEIO PRÓPRIO	862.638,46
DESPESAS DE EXERCÍCIOS DE PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	47.882,47
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS	1.287.682,76
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AO PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM , AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA.	233.147,58
SENTENÇAS JUDICIAIS DE PERÍODO ANTERIOR AOA DA APURAÇÃO	460.679,23
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	42.669.415,64
PERCENTUAL APPLICADO PELA PREFEITURA	51,44%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

**DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – JANEIRO
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS**

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	82.332.443,17
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	46.754.050,23
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	236.884,46
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	1.319.866,97
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.540.294,57
DESPESAS DO EXERCICIOS ANTERIORES	49.879,83
SENTENÇAS JUDICIAIS	460.679,23
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSO PROPRIO	857.386,66
TOTAL DAS EXCLUSÕES	5.464.991,72
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	41.289.058,51
PERCENTUAL APLICADO PELA PREFEITURA	50,15%

**DISPÊNDIO COM PESSOAL – LIQUIDADO – FEVEREIRO
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS**

DESCRÍÇÃO	MÊS/ACUMULADO NOS DOZE ULTIMOS MESES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	83.647.116,72
GASTO C/ PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA	47.091.248,32
EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO
PARCELA DEDUTIVEL REFERENTE AOPISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRO	231.024,65
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS	1.349.838,46
RESTITUIÇÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.555.542,40
DESPESAS DO EXERCICIOS ANTERIORES	57.786,46
SENTENÇAS JUDICIAIS	460.679,23
INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE RECURSO PROPRIO	909.921,32
TOTAL DAS EXCLUSÕES	5.564.792,52
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	41.526.455,80
PERCENTUAL APLICADO PELA PREFEITURA	49,64%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Dessa forma, conforme restou amplamente demonstrado, o Executivo Municipal tem observado fielmente os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000. **No encerramento do último quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024), atingimos o percentual de 50,50%, inferior ao limite prudencial de 51,30% previsto para as despesas com pessoal.** Cumpre ressaltar com certa prudência, no entanto, que a estimativa do impacto orçamentário para os meses e anos subsequentes se configura como uma mera projeção, uma vez que a arrecadação de receitas pelo Município é, por natureza, imprevisível e está sujeita a variações. Outrossim, vale frisar do mesmo modo que essa estimativa não leva em consideração eventuais baixas no quadro de pessoal, decorrentes de pedidos de exoneração, aposentadoria ou outras situações semelhantes, as quais, de fato, poderiam ocasionar uma redução ainda maior nas despesas com pessoal, resultando em uma melhoria adicional nos índices de cumprimento dos limites fiscais ora estabelecidos.

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024.

Itaú de Minas, 01 de abril de 2025.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS – MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Em atenção ao último requerimento formulado por V. Exa., encaminhamos, em anexo, a relação pormenorizada dos cargos em comissão e funções gratificadas atualmente ocupados no âmbito da Administração Municipal, com a devida identificação de seus respectivos ocupantes.

No que concerne à solicitação de informações relativas ao percentual de ocupação desses cargos, informamos que, no presente momento, a estrutura administrativa do Município de Itaú de Minas é composta pelos seguintes quantitativos:

- **64 cargos em comissão;**
- **11 servidores ocupando funções gratificadas.**

Dessa forma, considerando o universo de **75 cargos em comissão e funções de confiança**, constata-se que **42** são ocupados por servidores efetivos e **33** por servidores sem vínculo efetivo, representando, respectivamente, **56% de efetivos** e **44% de não efetivos**, ou, como consignado por Vossa Excelência, "puriamente comissionados".

No que se refere aos servidores comissionados que não possuem vínculo efetivo com o Município, é fundamental considerar que, dos 33 cargos existentes, **09 são ocupados por profissionais com formação técnica especializada e qualificação específica para o exercício de suas funções.**

No âmbito da Coordenação de Enfermagem, destacam-se cinco enfermeiras com formação superior, que desempenham a função de coordenadoras das unidades do Programa Saúde da Família (PSF), sendo elas: Adriana Maria da Conceição Nunes, Érika Aparecida de Castro Alves, Fabíola Ramos Andrade Cardoso, Michelli Cristina Crisóstomo de Souza e Luciana Erika Mariano Carmo.

Já no cargo de Coordenador de Medicina, a função é exercida por profissionais médicos devidamente habilitados, a saber: Dr. Iago Aum Malaspina, Dr. Luis Alberto Kirchner Paschoini, Dra. Mayara Reis Sardinha e Dra. Rita Amélia Nunes Chagas Brito.

A ocupação desses cargos por profissionais com formação específica reforça a necessidade de um quadro técnico qualificado para a adequada gestão dos serviços públicos de saúde, garantindo maior eficiência e qualidade na prestação do atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Ademais, considerando a natureza eminentemente técnica desses cargos e as exigências inerentes ao seu desempenho, entendemos que sua inclusão no cômputo da totalização e percentagem de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos e não efetivos pode ser relativizada. Tal ponderação se justifica pelo fato de que tais funções exigem conhecimento especializado e, por consequência, demandam critérios específicos para sua nomeação, diferenciando-se dos demais cargos comissionados tradicionalmente destinados a funções de assessoramento, direção e chefia. Isso posto, por óbvio, caso não consideremos esses 09 cargos no cômputo em referência, o percentual de cargos comissionados e funções de confiança ocupados por **servidores efetivos** passaria de **56%** para aproximadamente **64%**.

Oportunamente, convém ressaltar que o provimento de cargos comissionados e funções de confiança encontra respaldo no artigo 37, inciso II, da CF, que estabelece a regra do concurso público para o ingresso em cargos efetivos, ressalvando, contudo, a nomeação para cargos de provimento em comissão, desde que destinados a funções de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o inciso V do mesmo dispositivo constitucional. Assim, considerando a natureza dessas funções, é juridicamente descabida qualquer sugestão ou exigência de que se realize processo seletivo para o preenchimento de tais cargos, uma vez que sua nomeação se dá por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que tange à solicitação referente à ocupação desses cargos nos meses de novembro de 2024 a março de 2025, cumpre destacar que, salvo melhor juízo, tal informação se revela irrelevante para a análise pretendida, uma vez que o artigo 13, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal trata da composição atual dos cargos em comissão e das funções de confiança, não exigindo a apresentação de dados retrospectivos.

Ademais, conforme os princípios da publicidade e da transparência, todos os dados relativos à ocupação de cargos comissionados e funções gratificadas encontram-se devidamente registrados e disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como do Decreto Municipal Nº 955, de 05 de junho de 2013, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas. Dessa forma, entendemos que a documentação ora anexada atende plenamente à exigência legal e à finalidade do requerimento apresentado.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS – MG